PROJETO DE LEI EM Nº 039/2020

Dispõe sobre a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e respectivos parcelamentos do Município de Divinópolis devidas ao regime próprio de previdência, considerados os impactos da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base no disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e na esteira da regulamentação preconizada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, por meio da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, fica autorizada, até o dia 31 de dezembro de 2020, a suspensão do repasse das contribuições previdenciárias patronais e respectiva taxa de administração, vencidas a partir de 14 de maio de 2020, e as vincendas, do Município de Divinópolis ao seu regime próprio de previdência, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Divinópolis – DIVIPREV, nos termos da Lei Complementar local nº 126, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 2º Ficam suspensos, até o dia 31 de dezembro de 2020, o pagamento dos parcelamentos das dívidas do Município de Divinópolis com o DIVIPREV, com vencimento a contar de 1º de agosto de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Encerrado o exercício financeiro de 2020, deverão ser apurados os valores referenciados nos artigos 1º e 2º desta Lei, com vistas ao seu parcelamento e reparcelamento, respectivamente, por termo a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, na forma da lei vigente ao tempo da referida apuração, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, inclusive em caso de prestações relativas a termos de acordo de parcelamento firmados com base nos parâmetros estabelecidos no art. 5º-A da referida Portaria, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 01 de julho de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício EM nº 069 / 2020

Em 01 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, que dispõe sobre a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e respectivos parcelamentos do Município de Divinópolis devidas ao regime próprio de previdência, considerados os impactos da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, apresento para que seja submetido à apreciação de V. Exa. e ilustres pares, o presente Projeto de Lei, em que inicialmente cumpre ser desnecessário dizer das agruras proporcionadas por essa inusitada pandemia ocasionada pelo coronavírus, disseminador em escala mundial de patologia nominada de COVID-19.

Por outro lado, nunca é demais dizer da situação particular experimentada pelo Município de Divinópolis, município polo na região centro-oeste de Minas Gerais, notadamente no campo da saúde pública.

Pioneiro em Minas no tocante ao registro de ocorrência de caso de COVID-19, Divinópolis se apressou na tarefa de capitanear a adoção de medidas no combate à propagação desse mal. Não obstante os méritos dos valentes e combativos Servidores da Saúde, que tornaram possível, até o momento, um quadro administrável quanto ao quantitativo de equipamentos de suporte avançado e de retaguarda no sistema, o fato é que a pandemia nos fará companhia ainda por um considerável tempo.

Assolando o mundo, o país e o Estado de Minas Gerais – agora com intensidade crescente -, é natural que Divinópolis, tal qual os demais municípios brasileiros, sofra os efeitos econômicos das medidas de isolamento adotadas. O reflexo disto é uma vertiginosa queda na arrecadação, nos repasses dos demais entes federados e, sobremaneira, nos meios de produção da economia local, gerando desemprego, baixo consumo e baixa circulação de riqueza.

Por tais razões, Senhor Presidente, o Município de Divinópolis se vale presentemente de instrumental cunhado pelo Congresso Nacional com vistas a municiar a federação com as armas necessárias para o enfrentamento direto e indireto do combate à COVID-19 e seus efeitos: a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio último. E assim o faz porque se mostra necessário guarnecer seus parcos recursos financeiros – de agora e os vindouros – no intuito de possibilitar a manutenção das verbas alimentares de seus Servidores, garantindo-lhes o sustento próprio e o de suas famílias e uma não menos importante – acima disto, essencial – engrenagem motora da economia local, potencializada, como de costume, pelo poder de compra de milhares de servidores públicos municipais.

As suspensões dos repasses previdenciários patronais e dos parcelamentos em curso se apresentam como necessários e já agora, imprescindíveis, ante as circunstâncias sócio-econômicas vivenciadas nacionalmente, sendo juridicamente possível por meio do acobertamento ofertado pela indigitada Lei Complementar nº 173/2020. Os mecanismos de retomada estão igualmente previstos no referido diploma normativo tão logo cesse a calamidade decretada em razão da COVID-19 e cujo cenário se encontra limitado, circunstancial e cronologicamente, pelo fim do presente exercício financeiro, ou seja, dia 31 de dezembro próximo.

São estas, i. Presidente, as razões sobre as quais se fundam o projeto que ora tenho o dever de apresentar a V. Exa. e a seus d. Pares, e sendo assim, rogo, pois a pronta atenção na análise a proposição legislativa em tela, solicitando, para tanto, o **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme dispõe o art. 50 da Lei Orgânica Municipal, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Renovando, ao ensejo, os protestos de elevada estima e distinta consideração a V. Exa. e seus ilustres pares, subscrevo-me.

Cordialmente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal